



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO N.º 5.622 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020.**

**ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO**, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

(determina a não retomada das aulas e atividades de ensino)

**CONSIDERANDO**, a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o DECRETO N.º 5.535 DE 25 DE MARÇO DE 2.020, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

**CONSIDERANDO** o DECRETO N.º 65.014, DE 10 DE JUNHO DE 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL N.º 65.184, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020 com as determinações do Governo do Estado de São Paulo que Estende o prazo da quarentena em todo o Estado, para controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no nosso Estado e Município;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, sem seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979 de 2020, devem respeita a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

AM



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), fica determinada a **NÃO** retomada das aulas e das atividades presenciais em todas as **INSTITUIÇÕES, ESTABELECIMENTOS E UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA**, no âmbito do município de Ituverava no ano letivo de 2.020.

**Parágrafo Único:** A medida adotada no caput deste artigo se entende a **NÃO** retomada das aulas e das atividades presenciais de todos os projetos sociais implantados no município, inclusive os projetos sociais de parceiras e ou terceirizados.

**ARTIGO 2º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Ituverava 09 de outubro de 2.020.

*Adriana Quireza Jacob Lima Machado*  
**ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO**  
Prefeita de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 09 de outubro de 2.020.

*José Sérgio Cerqueira*  
**JOSÉ SÉRGIO CERQUEIRA**  
Secretário Municipal Executivo